



LSPA

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



REGULAMENTO

Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico _____ (Presidente do Conselho Pedagógico Prof.ª Doutora Maria João Gouveia)	Reitor _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	1.0
Verificado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral _____ (Mestre Catarina Rodrigues)	25 de fevereiro de 2019	pág. 1 de 10
	Data de Aplicação Versão	
	25 de fevereiro de 2019	

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	2 de 10

Índice

SECÇÃO I - Âmbito e princípios gerais.....	3
Artigo 1.º Âmbito.....	3
SECÇÃO II - Obtenção do estatuto.....	3
Artigo 2.º Pedido.....	3
Artigo 3.º Decisão.....	4
Artigo 4.º Informação aos docentes.....	4
Artigo 5.º Dever de sigilo e encaminhamento	4
SECÇÃO III - Medidas de apoio ao Estudante NEE.....	5
Artigo 6.º Medidas de apoio	5
Artigo 7.º Prioridade	5
Artigo 8.º Apoios em sala de aula.....	5
Artigo 9.º Regime de avaliação.....	6
Artigo 10.º Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos.....	6
Artigo 11.º Frequência.....	7
Artigo 12.º Apoio à componente letiva.....	7
Artigo 13.º Acompanhamento individualizado.....	8
Artigo 14.º Acompanhamento por professor tutor.....	8
Artigo 15.º Acesso à época especial de exame.....	8
Artigo 16.º Dúvidas e casos omissos.....	8
Artigo 17.º Entrada em vigor.....	9

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:		Verificado por:	
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Aprovado por:	Versão
		Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	3 de 10

SECÇÃO I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (Estudante NEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida – ISPA.
2. São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados como “Estudantes com Necessidades Educativas Especiais”, os que:
 - a) Sejam portadores de deficiência física, resultante de défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprovados comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - b) Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais permanentes bilaterais (cegueira) e grande ambliopia ou por défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher).
3. Podem, por decisão casuística, ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
 - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que de modo comprovado comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - b) Estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia, citostáticos ou equiparáveis), que produzam condições desvantajosas para o seu desempenho académico;
 - c) Estudantes que apresentem doença mental crónica, que comprometa acentuadamente a adaptação e seja limitativa quanto ao processo de aprendizagem académica.

SECÇÃO II

Obtenção do estatuto

Artigo 2.º

Pedido

1. O pedido do estatuto de Estudante NEEs deve ser requerido no Balcão Virtual - ISPADigital no ato de matrícula e inscrição, exceto se a deficiência se manifestar posteriormente a esta data de inscrição.
2. O requerimento deve ser acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros adequados para cada caso específico, indicando tipologia e se a deficiência e/ou incapacidade é permanente ou temporária.
3. Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	4 de 10

crónica, psicológica/psiquiátrica, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

3.1.No caso das perturbações de aprendizagem específicas (e. g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia), o relatório deve referir o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão e/ou produção de material escrito.

4. Para as situações de NEE permanentes o requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado apenas uma vez. No caso dos Estudantes NEE temporárias, o estudante deve fazer anualmente prova da condição.
5. Sempre que se considere necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.
6. O estudante requerente pode ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual do qual tenha beneficiado no nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.
7. A qualquer momento pode o Estudante NEEs aditar informação/documentos ao pedido solicitando revisão das medidas.

Artigo 3.º

Decisão

1. A decisão de atribuição do estatuto de Estudante NEEs cabe ao Conselho Pedagógico.
 - a. Nos casos em que considere necessário, o Conselho pedagógico pode solicitar o parecer de serviços/técnicos especializados, após eventual audiência prévia do estudante visado.
2. No caso de NEEs permanentes, o estatuto é válido enquanto o estudante se mantiver matriculado e inscrito no ISPA.
3. O Estudante com NEEs é responsável por todas as informações prestadas e bom uso do estatuto que lhe for atribuído.

Artigo 4.º

Informação aos docentes

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o Conselho Pedagógico comunicará, por e-mail, aos docentes (coordenadores e docentes que lecionam a UC) e tutores, informação sobre os estudantes inscritos com NEEs a natureza do(s) caso(s) e os condicionalismos inerentes.

Artigo 5.º

Dever de sigilo e encaminhamento

1. Caso o Estudante com NEEs o pretenda, o seu estatuto deve ser mantido sob dever de sigilo, com exceção dos intervenientes diretos nos procedimentos a adotar.
2. Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a Estudante com NEEs estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	5 de 10

SECÇÃO III

Medidas de apoio ao Estudante NEE

Artigo 6.º

Medidas de apoio

O Estudante com NEEs tem direito a um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

Artigo 7.º

Prioridade

1. O ISPA e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário dos Estudantes com NEEs.
2. Em função da sua especificidade, os Estudantes com NEEs, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
3. Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas deficiências dos estudantes deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

Artigo 8.º

Apoios em sala de aula

1. A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam Estudantes com NEEs que comprometam a mobilidade, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso.
2. Sempre que a situação do estudante comprovadamente o exija, são, a seu pedido, reservados, em sala de aula, lugares específicos para Estudantes com NEEs.
3. Se necessária, deve ser aceite a presença de um acompanhante, que pode ser pessoa, animal ou tecnológico com funções de assistência e apoio ao Estudante com NEEs.
4. Poderá ser concedida a estes Estudantes, nomeadamente aos com deficiência visual, motora (quando se justifique), ou com doenças do foro psiquiátrico (no caso do tratamento interferir diretamente com as capacidades de concentração, atenção e memória), mediante autorização expressa do docente, a possibilidade de efetuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizar as gravações para fins exclusivamente académicos e pessoais intransmissíveis.
5. Caso o docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao Estudante com NEEs os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.
6. Os docentes, sempre que tal se justifique, e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que facilitem e/ou minimizem as limitações dos Estudantes com NEEs.
7. Os docentes deverão conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes cujas NEEs dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	6 de 10

Artigo 9.º

Regime de avaliação

1. Todos os Estudantes com NEEs estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação utilizadas em cada unidade curricular (UC), sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adequem à necessidade educativa especial.
2. Por mútuo acordo entre o diretor do curso e os coordenadores das UC, ouvido o Conselho Pedagógico e o docente da UC, as formas e métodos de avaliação poderão ser diferenciados e/ou adaptados às suas condições especiais.
3. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:
 - a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral, no caso de estudantes com incapacidade auditiva, ou o inverso, no caso de estudantes com incapacidade na área da visão ou motora que prejudique fortemente a escrita, se tal for exequível na unidade curricular em causa;
 - b) Realização do regime de avaliação nouro formato mais adequado às necessidades do estudante;
 - c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento.
 - d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
 - e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa NEEs que o justifiquem.

Artigo 10.º

Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos

1. Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:
 - a) No caso de NEE que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, é concedido um período complementar de tempo para realização da prova;
 - b) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado ou em áudio) e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova;
 - c) No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos Estudantes NEE;
 - d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, individuais e realizados presencialmente, poderão ser alargados, em termos definidos pelo coordenador da unidade curricular, no caso dos Estudantes NEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem;

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais				
Elaborado por:		Verificado por:		
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0	
		Data Aplicação		Página
		25 de fevereiro de 2019		7 de 10

- e) Em provas de avaliação contínua, os estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão solicitar junto dos docentes a possibilidade de realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.
- Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, incluindo os de dissertação e estágio, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da NEE, de acordo com o definido pelo Conselho Pedagógico.
 - No âmbito da correção dos elementos de avaliação do Estudante NEE, e sempre que possível, deve privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.

Artigo 11.º

Frequência

Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos Estudantes NEE e sempre que se considere necessário, os seguintes direitos:

- Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas teóricas, práticas não laboratoriais, e teórico-práticas, tendo, contudo, em consideração o disposto no artigo 22.º do Regulamento de Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados (RG039);
- Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos docentes, para o processo da avaliação.

Artigo 12.º

Apoio à componente letiva

- Os docentes devem fornecer atempadamente a Ficha da Unidade Curricular das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que devem ser utilizados pelos estudantes com NEE, para que o aluno possa promover a adaptação desses elementos.
- Considerando os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados no centro de documentação podem ser alargados casuisticamente assim como o acesso remoto aos recursos digitais deve ser garantido.
- Em casos devidamente justificados, e quando solicitado em requerimento, pode ser promovida a utilização dos recursos disponíveis nas plataformas aplicadas no ensino à distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis ou portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	8 de 10

Artigo 13.º

Acompanhamento individualizado

1. Sempre que o acompanhamento do programa da unidade curricular por parte do Estudante NEE assim o exija, os docentes devem disponibilizar parte do seu horário de atendimento para acompanhamento pessoal ao estudante em causa.
2. O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.
3. No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o Estudante NEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias.
4. O Estudante NEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de um estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade.

Artigo 14.º

Acompanhamento por professor tutor

1. Em caso de necessidade o Estudante NEE pode ser acompanhado por um professor tutor designado pelo Reitor.
2. Ao professor tutor compete, designadamente:
 - a) Realizar o acolhimento do estudante, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da especificidade da NEE;
 - b) Acompanhar o processo educativo do estudante;
 - c) Desenvolver medidas de apoio ao estudante, designadamente de integração na comunidade académica;
 - d) Propor ao diretor de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
 - e) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e docentes, para a resolução de problemas envolvendo o estudante.
3. O professor tutor deve respeitar a autonomia e capacidade de decisão do Estudante NEE.

Artigo 15.º

Acesso à época especial de exame

Os Estudantes NEE podem ter acesso à época especial de avaliação, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção.

Artigo 16.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	9 de 10

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:		Verificado por:	
Conselho Pedagógico		Secretário-Geral	
Aprovado por:		Versão	
		Reitor	
		1.0	
Data Aplicação		Página	
25 de fevereiro de 2019		10 de 10	

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afectam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG150		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão